

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

A DIRETORIA EXECUTIVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ – CODAPAR e,

- Considerando que a **CODAPAR**, empresa vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - **SEAB**, tem como objetivo promover o desenvolvimento das culturas regionais dentro de seus objetivos estatutários;
- Considerando que a **CODAPAR** é a única estrutura pública disponível para armazenagem em ambiente artificial na região;
- Considerando que cabe a **CODAPAR**, como empresa de governo, aplicar preços tarifários e condições incentivadoras aos produtores, de forma a não onerá-los significativamente.
- Considerando que os incentivos tarifários concedidos nos últimos anos pela **CODAPAR** aos produtores de maçãs trouxeram resultados alentadores,

RESOLVE:

1. **CONCEDER**, para os produtores regionais de maçãs na Unidade Operacional Frigorífica de Palmas, as seguintes concessões tarifárias para o exercício de 2017:

1.2 - Dispensa da taxa de ad-valorem;

1.1 -Que as cobranças das taxas sobre os produtos armazenados sejam efetuadas por ocasião de suas saídas dos armazéns, tendo como prazo para pagamento 30 (trinta) dias da data da saída, mediante emissão de boleto bancário, desde que exista produto em estoque suficiente para cobrir os custos devidos e que, na saída final dos produtos (última carga), o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento também seja concedido, desde que haja o aceite, pelo depositante, nas notas fiscais que ainda estiverem pendentes de pagamentos (mesmo as que sejam anteriores à última saída), e mediante apresentação de cheque caução ou nota promissória no valor dos títulos.

2. **DETERMINAR** assinatura de contrato de armazenagem por produtor ou cliente, onde conste as condições gerais de armazenagem e as obrigações das partes, de acordo com os contratos padrão, em anexo, que passa a fazer parte desta Resolução como se transcrita fosse.
3. **DETERMINAR** que para os demais itens tarifários, as taxações e condições constantes da tarifa oficial vigente permaneçam inalteradas.
4. **QUE** a presente Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.
5. **DÊ-SE** ciência aos interessados

Curitiba, 02 de janeiro de 2017.


SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI

Diretor Presidente


WALTER HIROSHI YOKOYAMA

Diretor de administração e Finanças


SIVAL TADEU AMARAL REIS

Diretor Técnico Operacional

**SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO**